

LEI Nº 2.085/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes - CMES, e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CMES, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Viçosa-MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes – CMES, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes - CMES, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes – CMES terá vigência ilimitada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte, será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, como segue:

- a) o Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Universidade Federal de Viçosa;
- f) um professor de educação física da rede pública de educação;
- g) um professor de educação física da rede particular de educação;
- h) um representante da UMAM;
- i) um representante da Liga Esportiva de Viçosa;
- j) um representante do Sindicato dos Professores.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II – auxiliar na proposição de atividades de esportes e lazer para zona rural;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII – análise dos relatórios fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII – contribuir para o desenvolvimento e difusão das práticas de esporte e lazer;

IX – contribuir na gestão dos bens públicos destinados a prática de esporte e lazer;

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, nas suas primeiras reuniões, definir o seu regimento interno e demais estatutos necessários ao desempenho de suas atribuições, a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV – Tesoureiro;

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, porém será considerada de relevante interesse social.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes realizará, em periodicidade a ser definida pelo seu Plenário, o Fórum Municipal de Esportes, com o objetivo de discutir e buscar aperfeiçoamentos da política municipal deste setor.

§ 1º O Fórum Municipal de Esportes garantirá a representatividade pluralista dos segmentos da sociedade com atuação neste setor.

§ 2º A escolha dos representantes dos professores de educação física previstos na alíneas “f” e “g” do art. 5º deste artigo será feita em reunião do Fórum Municipal de Esportes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 6 de dezembro de 2010.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 02/12/2010, com emendas do Vereador Marcos Nunes Coelho Júnior)